



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização

CONTRATO Nº 001/2026

Contrato de prestação de serviços públicos de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA** e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**.

O presente **CONTRATO** é firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito à Rua 21, n.º 410, Setor Vila Santa Helena, CEP. 74.555-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.497.764/0001-37, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado Pelo **Sr. FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da identidade n.º 4167/D-CREA/GO, inscrito no CPF sob o n.º 036.082.658-05, nomeado pelo Decreto n.º 11, de 1º de janeiro de 2025; e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, empresa de economia mista, com sede à Avenida Nazareno Roriz, n.º 1.122, Quadra 4 – Vila Aurora, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu diretor presidente, **CLEBER APARECIDO SANTOS**, brasileiro, Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador da Carteira de identidade n.º 24.316 PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 595.680.706-72, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **CLEOMAR DE CARVALHO SANTANA**, brasileiro, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, portador do RG n.º 24.317 – SSP e do CPF n.º 529.537.691-53 doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o presente **CONTRATO** é celebrado em conformidade com o Art. 75, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Art. 17 da Lei Municipal n.º 4.915, de 21 de outubro de 1974;

CONSIDERANDO a necessidade do devido disciplinamento dos serviços para o alcance do correto zelo, higienização e boa estética da cidade, bem como o pronto atendimento às necessidades e expectativas da população, melhoria da qualidade de vida e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD (9039721), Autorizo do Secretário (9065279), Estudo Técnico Preliminar - ETP (9052937), Termo de Referência - TR (9053955), Matriz de Risco (9054150), Planilha de Formação de Preços (9064371) (9064380) e Justificativa de Preço Referencial (9064711).

CONSIDERANDO o Regime de Execução constante no Termo de Referência, Matriz de Risco e Medição dos Serviços são aqueles anexos ao contrato.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana, serviços de paisagismo urbano, serviços de operação do aterro, serviços condicionados e serviços sob

demanda, no **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, que reger-se-á pela legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS DE PAISAGISMO URBANO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO ATERRO, SERVIÇOS CONDICIONADOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA, no limite territorial do município de Goiânia conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

1.3. Ficam integrados a este Contrato, o Termo de Referência, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho.

1.4. O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário para os itens I, II, III e IV e de empreitada por preço global para o itens V e VI, compreendendo os serviços de:

ITEM	I - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
1.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1.2	FRISAMENTO DE MEIO FIO
1.3	CATAÇÃO MANUAL
1.4	CAPINA E RASPAGEM
1.5	REMOÇÃO DE RESÍDUOS DESCARTADOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS PÚBLICAS
1.6	LIMPEZA DE ÁREAS LEITOS E MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA
1.7	LIMPEZA DE PISTAS DE PRAÇAS, FEIRAS E EVENTOS
1.8	ROÇAGEM MANUAL
1.9	ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATORES COM ROÇADEIRA DE ARRASTO
1.10	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE
1.11	LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
1.12	PINTURA DE MEIO-FIO – (Caição mecanizada com fixador de cal)
1.13	OPERAÇÃO DE ECOPONTOS
1.14	LIMPEZA DE LOTES PRIVADOS - RASPAGEM
1.15	COLETA E REMOÇÃO DE MASSA VERDE E RESÍDUOS DE PODA
1.16	RASTELAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS GRAMADAS
1.17	SERVIÇO DE LIMPEZA E OU MANUTENÇÃO DE ESPELHOS D'AGUA, FONTES E PISICINAS
II - SERVIÇOS DE PAISAGISMO URBANO	
2.1	DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE ÁREAS GRAMADAS
2.2	PLANTIO DE GRAMAS

2.3	PREPARO DE SOLOS E PLANTIO DE MUDAS - INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA
2.3.1	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE ARBUSTOS (H=0,5 m) - INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA
2.3.2	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE ARBUSTOS, ÁRVORES, PALMEIRAS E TREPÁDEIRAS (H = 0,7 m - 1,0 m). INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA.
2.3.3	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE ÁRVORES E PALMEIRAS (H=1,0 m - 2,0 m) - INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA.
2.3.4	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE ÁRVORES E PALMEIRAS (H>2,0 m) - INCLUSO INSUMO; EXCLUSO MUDA.
2.4	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS - INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA.
2.5	PODA DE GRAMADOS
2.6	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS
2.7	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES
2.8	IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS COM CAMINHÃO PIPA
2.9	IRRIGAÇÃO MANUAL DE PRAÇAS UTILIZANDO HIDRÔMETRO
2.10	OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS
2.11	IRRIGAÇÃO MANUAL DE PRAÇAS UTILIZANDO POÇOS ARTESIANOS
2.12	FORNECIMENTO DE MUDAS
2.12.1	MUDA DE FORRACAO/RASTEIRA
2.12.2	MUDA DE ARBUSTO COM ALTURA DE 0,5 m
2.12.3	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, H= 0,5 m a 1,0 m
2.12.4	MUDA DE ARVORE OU PALMEIRA, H= 1 m
2.12.5	MUDA DE ARVORE OU PALMEIRA, H= 2 m
2.12.6	MUDA DE ARVORE OU PALMEIRA, H= 3 m
2.13	PODAS DE ÁRVORES
2.13.1	PODA DE ÁRVORES (DAP < 20 cm; H < 5m)
2.13.2	PODA DE ÁRVORES (DAP 20-40 cm ; H=5 m - 10 m)
2.13.3	PODA DE ÁRVORES (DAP 40-60 cm; H= 10 m - 15m)
2.13.4	PODA DE ÁRVORES (DAP > 60 cm; H >15m)
2.14	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES
2.14.1	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP 20-40 cm; H=5 m - 10 m)
2.14.2	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP 40-60 cm; H= 10 m - 15m)
2.14.3	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP 60-200 cm; H >15 m)

2.14.4	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP > 200 CM; H>15M)
III - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO ATERRO	
3.1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, MASSA VERDE E RESÍDUOS DESCARTADOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS PÚBLICAS
3.2	RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC
3.3	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II A - NÃO INERTES,
3.4	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II B - INERTES,
3.5	RETIRADA E REMOÇÃO DE LODO DE ESTAÇÕES E LAGOAS DE TRATAMENTO
IV - SERVIÇOS CONDICIONADOS	
4.1	VARRIÇÃO MECANIZADA
4.2	COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
4.3	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
4.4	COLETA SELETIVA DE BENS DOMICILIARES INSERVÍVEIS
4.5	REMOÇÃO DE ENTULHOS
4.5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
V - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA (Anexo I)	
5	SERVIÇOS DE NATUREZA MULTIDISCIPLINAR, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREDIAL E URBANA, PEQUENAS REFORMAS, REPAROS ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS E DEMAIS INTERVENÇÕES PONTUAIS.
VI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - (Anexo II)	
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, INCLUINDO A MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTAS ÚLTIMAS TRATADAS COMO DEMANDAS EXCEPCIONAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Prestar adequadamente os Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo Urbano, Serviços de Operação do Aterro, Serviços Condicionados e Serviços Sob Demanda, em conformidade com o disposto neste CONTRATO visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários;

2.1.2. Cumprir todas as especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada e ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total, parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de aplicação inadequada de materiais;

2.1.4. Realizar as ações necessárias à prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo Urbano, Serviços de Operação do Aterro, Serviços Condicionados e Serviços Sob Demanda, de

modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cobertura dos serviços;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.7. Cumprir a legislação de proteção ambiental, respondendo, de forma exclusiva, pelas consequências de seu eventual descumprimento;

2.1.8. Realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando o constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação dos serviços contratados;

2.1.9. Manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas da empresa, não objeto deste CONTRATO, ou na constituição de outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades atípicas;

2.1.10. Informar aos usuários sempre que solicitado, da gestão dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo Urbano, Serviços de Operação do Aterro, Serviços Condicionados e Serviços Sob Demanda concedidos, prestando contas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis;

2.1.11. Publicar, com a periodicidade e na forma da lei e regulamentos as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, planos de execução, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, outras informações necessárias e, especialmente, as suas demonstrações financeiras e relatórios;

2.1.12. Empenhar-se para evitar transtornos à população na prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Serviços de Paisagismo Urbano, Serviços de Operação do Aterro, Serviços Condicionados e Serviços Sob Demanda, assegurando que o trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de fluxo, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

2.1.13. Qualificar e treinar criteriosamente os empregados que irão prestar os serviços;

2.1.14. Orientar os empregados a cumprirem fielmente as rotinas dos serviços e demais normas técnicas para a adequada prestação dos serviços;

2.1.15. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a responsabilidade de garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizando e orientando os executantes dos serviços;

2.1.16. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

2.1.17. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

2.1.18. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados, reconhecidamente despreparados para a prestação dos serviços ou com condutas desaprovadas no ambiente de trabalho;

2.1.19. Fornecer aos trabalhadores todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as legislações vigentes e assegurar seu adequado uso;

2.1.20. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;

2.1.21. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações por

correções de serviços e de conduta encaminhadas pela CONTRATANTE, sanando-as no menor tempo possível;

2.1.22. Disponibilizar funcionários para cobrir o absenteísmo e férias;

2.1.23. Assegurar e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos designados pela CONTRATANTE.

2.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

2.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

2.1.26. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas aos serviços;

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, caput, da Lei 14.133/2021, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Acompanhar a execução e fiscalizar as condições e capacidade técnica da CONTRATADA, visando estabelecer controle e garantia de qualidade dos serviços prestados;

2.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estabelecidos neste Contrato;

2.2.7. Emitir ordem de serviço para a execução do mesmo, no prazo que permita a sua programação e que atenda às necessidades da CONTRATADA;

2.2.8. Analisar e atestar as medições de serviços e as respectivas faturas apresentadas pela COMURG conforme **cláusula 6.7**, referentes à execução dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses a partir da publicação do extrato contratual, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do contrato para a Administração Pública, até o limite legalmente definido, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O Contrato nº 095/2023 e seus aditivos atualmente em vigor, somente serão revogados a partir da emissão da ordem de serviço desse contrato.

3.1.2. Os dispositivos anteriores não excluem a possibilidade de rescisão contratual por razões de descumprimento de obrigações previstas neste instrumento, nos demais instrumentos regulamentares e na

legislação vigente;

3.2. No decorrer do período de vigência do contrato, unidades e instalações podem ser desativadas e/ou construídas, devendo estas alterações serem incorporadas ao mesmo contrato, atentando-se para os limites legais vigentes de acréscimos contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DO PREÇO , CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. DA LIQUIDAÇÃO:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.2.1. O prazo de validade;

4.1.2.2. A data da emissão;

4.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.2.5. O valor a pagar; e

4.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista na legislação pertinente.

4.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE

4.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.2 DO PAGAMENTO:

4.2.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à medição dos serviços executados, sendo estimado o valor mensal de **R\$ 120.929.450,84 (cento e vinte milhões, novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo o total de R\$ 7.255.767.050,40 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil cinquenta reais e quarenta centavos)** para o prazo de 60 (sessenta) meses, referente à prestação dos serviços, conforme planilha a seguir:

Anexo	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal
I	VARRIÇÃO MANUAL	Km	104.743,77	R\$ 88,42	R\$ 9.261.444,14
I	FRISAMENTO DE MEIO FIO	m	360.550,00	R\$ 0,28	R\$ 100.954,00
I	CATAÇÃO MANUAL	m²	7.077.109,80	R\$ 0,09	R\$ 636.939,88
I	CAPINA E RASPAGEM	m²	1.359.313,44	R\$ 1,99	R\$ 2.705.033,74
I	REMOÇÃO DE RESÍDUOS DESCARTADOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS PÚBLICAS	ton	32.754,00	R\$ 95,28	R\$ 3.120.801,12
I	LIMPEZA DE ÁREAS LEITOS E MARGENS DE CURSOS D'ÁGUA	m²	321.405,44	R\$ 0,80	R\$ 257.124,35
I	LIMPEZA DE PISTAS DE PRAÇAS, FEIRAS E EVENTOS	m²	4.736.922,87	R\$ 0,29	R\$ 1.373.707,63
I	ROÇADA MANUAL	m²	770.674,73	R\$ 1,14	R\$ 878.569,19
I	ROÇAGEM MECANIZADA COM TRATORES COM ROÇADEIRA DE ARRASTO	m²	5.582.346,67	R\$ 0,64	R\$ 3.572.701,86
I	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	Kg	33.588,33	R\$ 2,83	R\$ 95.054,97
I	LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	m³	2.424,00	R\$ 216,55	R\$ 524.917,20
I	PINTURA DE MEIO-FIO	m	1.628.165,58	R\$ 0,72	R\$ 1.172.279,21
I	OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	unid.	5,00	R\$ 47.603,90	R\$ 238.019,50
I	LIMPEZA DE LOTES PRIVADOS - RASPAGEM	m²	18.453,53	R\$ 7,62	R\$ 140.615,89
I	COLETA E REMOÇÃO DE MASSA VERDE E RESÍDUOS DE PODA	ton	16.570,00	R\$ 215,49	R\$ 3.570.669,30
I	RASTELAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS GRAMADAS	m²	2.851.243,92	R\$ 0,17	R\$ 484.711,46
I	SERVIÇO DE LIMPEZA E OU MANUTENÇÃO DE ESPELHOS D'AGUA, FONTES E PISCINAS	m³	53.838,61	R\$ 10,36	R\$ 557.767,99
II	DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE ÁREAS GRAMADAS	m²	1.485.022,88	R\$ 1,21	R\$ 1.796.877,67
II	PLANTIO GRAMA ESMERALDA PLACA C/ M.O. IRRIG., ADUBO,TERRA VEGETAL (O.C.) A<11.000,00M2	m²	16.000,00	R\$ 39,71	R\$ 635.360,00
II	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE ARBUSTOS (H=0,5M) - INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA	unid.	3.000,00	R\$ 14,09	R\$ 42.270,00
	PREPARO DE SOLO E PLANTIO				

II	DE ARBUSTOS, ÁRVORES, PALMEIRAS E TREÁDEORAS (H = 0,7M - 1,0M). INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA.	unid.	1.800,00	R\$ 25,01	R\$ 45.018,00
II	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE ÁRVORES E PALMEIRAS (H=1,0 - 2,0) -INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA.	unid.	2.000,00	R\$ 111,37	R\$ 222.740,00
II	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE ÁRVORES E PALMEIRAS (H>2,0M) - INCLUSO INSUMO; EXCLUSO MUDA.	unid.	2.070,00	R\$ 166,93	R\$ 345.545,10
II	PREPARO DE SOLO E PLANTIO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS - INCLUSO INSUMOS, EXCLUSO MUDA.	m²	8.125,00	R\$ 37,33	R\$ 303.306,25
II	PODA DE GRAMADOS	m²	10.472.591,28	R\$ 0,67	R\$ 7.016.636,15
II	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS ORNAMENTAIS	m²	187.839,86	R\$ 5,77	R\$ 1.083.835,99
II	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES	unid.	290,00	R\$ 456,48	R\$ 132.379,20
II	Irrigação de área plantada para proteção vegetal do corpo estradal	m²	3.584.814,55	R\$ 0,48	R\$ 1.720.710,98
II	IRRIGAÇÃO MANUAL DE PRAÇAS UTILIZANDO HIDRÔMETRO	m²	5.635,80	R\$ 45,60	R\$ 256.992,48
II	OPERAÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS	Ha	45,02	R\$ 623,18	R\$ 28.055,56
II	IRRIGAÇÃO MANUAL DE PRAÇAS UTILIZANDO POÇOS ARTESIANOS	m²	2.051.503,75	R\$ 0,11	R\$ 225.665,41
II	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAÇÃO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	unid.	203.125,00	R\$ 3,14	R\$ 637.812,50
II	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSÃO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	unid.	3.000,00	R\$ 55,95	R\$ 167.850,00
II	MUDA DE ARBUSTO FLORIFERO, CLUSIA/GARDENIA/MOREIA BRANCA/ AZALEIA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	unid.	300,00	R\$ 90,23	R\$ 27.069,00
II	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	unid.	1.500,00	R\$ 66,78	R\$ 100.170,00

II	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	unid.	2.000,00	R\$ 137,17	R\$ 274.340,00
II	Muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m	unid.	400,00	R\$ 231,93	R\$ 92.772,00
II	PODA DE ÁRVORES (D<20CM ; H<5M)	unid.	3.850,00	R\$ 103,02	R\$ 396.627,00
II	PODA DE ÁRVORES (DAP20-40CM ; H5-10M)	unid.	5.866,00	R\$ 518,91	R\$ 3.043.926,06
II	PODA DE ÁRVORES (DAP40-60CM ; H10-15M)	unid.	735,00	R\$ 1.286,47	R\$ 945.555,45
II	PODA DE ÁRVORES (DAP>60CM ; H>15M)	unid.	27,00	R\$ 3.525,76	R\$ 95.195,52
II	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP20-40CM ; H5-10M)	unid.	408,00	R\$ 820,29	R\$ 334.678,32
II	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP40-60CM ; H10-15M)	unid.	176,00	R\$ 1.145,24	R\$ 201.562,24
II	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP>60CM ; H>15M)	unid.	3,00	R\$ 1.139,03	R\$ 3.417,09
II	EXTIRPAÇÃO DE ÁRVORES (DAP>200CM ; H>15M)	unid.	5,00	R\$ 5.540,62	R\$ 27.703,10
III	Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, Massa Verde e Resíduos Descartados Irregularmente em áreas Públicas - REV1	ton	90.756,58	R\$ 45,07	R\$ 4.090.399,06
III	Recebimento e Acondicionamento de Resíduos da Construção Civil – RCC - REV1	ton	70.408,99	R\$ 72,06	R\$ 5.073.671,81
III	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II A - NÃO INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	ton	560,00	R\$ 181,35	R\$ 101.556,00
III	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II B - INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	ton	560,00	R\$ 145,37	R\$ 81.407,20
III	Retirada e remoção de lodo de estações e lagoas de tratamento	m³	262,50	R\$ 93,84	R\$ 24.633,00
IV	VARRIÇÃO MECANIZADA	Km	22.184,58	R\$ 117,45	R\$ 2.605.578,66
IV	COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	ton	41.399,00	R\$ 171,43	R\$ 7.097.030,57
IV	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	ton	2.601,30	R\$ 1.026,09	R\$ 2.669.171,81
IV	COLETA SELETIVA DE BENS DOMICILIARES INSERVÍVEIS	Equipe	4,00	R\$ 119.354,69	R\$ 477.418,76
IV	REMOÇÃO DE ENTULHOS	ton	70.408,99	R\$ 136,64	R\$ 9.620.684,08
IV	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	R\$ 537.018,08	R\$ 537.018,08
V					R\$ 39.197.369,66

VI	Serviços de Manutenção Predial sob Demanda (Planilha Anexo I) Serviços de Manutenção de Praças e Espaços Públicos (Planilha Anexo II)	R\$ 458.129,65
Total mensal		R\$ 120.929.450,84
Total 60 (sessenta) meses		R\$ 7.255.767.050,40

4.2.2. Os serviços serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, as faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia subsequente ao período de referência da prestação dos serviços.

4.2.3. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, materiais, equipamentos, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios e taxas de administração;

4.2.4. Deverão ser emitidas notas fiscais, sendo que, no corpo da nota, deverão estar descritos, tipo de serviço, local da prestação, valor unitário, valor total, data e o período de referência;

4.2.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente no Banco Itaú, Agência: 9337, Conta corrente: 32983-3.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO

4.3.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.3.3. Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, de acordo com os itens a seguir:

4.3.4. Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de

engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto nº 803/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

4.3.5. As retenções de que trata o item **4.3.4** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

4.3.6 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.7. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

4.3.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 803/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.4 DO REAJUSTE

4.4.1. Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da **proposta orçamentária aprovada**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial– IPCA, do período.

4.4.2 O prazo para resposta ao pedido será conforme previsto na Lei Municipal 9.861/2016.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. Os serviços descritos nos itens e subitens constantes dos **Anexos I ao VI** serão medidos quinzenalmente, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no regime de execução adotado.

5.1.1. Os serviços previstos nos **Anexos IV, V e VI** serão medidos conforme critérios específicos definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, constantes do Termo de Referência, observando-se, igualmente, o regime de execução contratualmente estabelecido.

5.1.2 A execução dos serviços constantes dos Anexos IV, V e VI fica condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço específica, a qual deverá conter, obrigatoriamente, as especificações técnicas pertinentes, o orçamento detalhado, os projetos aplicáveis e demais documentos necessários à adequada instrução processual.

5.1.3 O início da execução dos serviços de que trata o item 5.1.1 somente será autorizado após a devida análise e validação pela equipe de fiscalização do contrato, bem como mediante autorização expressa do gestor da pasta, sob pena de não reconhecimento para fins de medição e pagamento.

5.2 Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

5.3 As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

5.3.1 A Medição de serviços será composto, ainda, por documentos e elementos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros fotográficos, planilhas auxiliares, memórias de cálculo e demais informações necessárias à adequada aferição, fiscalização e validação dos serviços executados.

5.3.2 Todas as planilhas apresentadas deverão ser entregues em **formato editável e em formato PDF**, de modo a possibilitar a conferência, análise e arquivamento pelos setores competentes.

5.3.3 Conforme o tipo de serviço, a planilha deverá conter a descrição completa das atividades executadas, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, de modo a assegurar a correta identificação, aferição e validação dos serviços prestados.

5.3.4 Na hipótese de identificação de duplicidade ou inconsistências nas informações apresentadas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentar justificativa, a qual será submetida à apreciação da equipe de fiscalização.

5.3.5 Confirmada a inconsistência ou duplicidade, será procedida a glosa no percentual equivalente, conforme a quantidade apurada, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

5.4. A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

5.4.1 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.4.2 Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços emitido o Boletim de Medição (BM), A contratada deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto contratual será acompanhada, fiscalizada e avaliada por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, em conformidade com o Contrato, o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e demais documentos integrantes.

6.1.1 A fiscalização exercerá o controle quanto à qualidade, quantidade, regularidade e adequação dos serviços executados, podendo, para tanto, realizar inspeções in loco, solicitar documentos, relatórios, registros operacionais e demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

6.1.2 A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização todos os elementos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive registros operacionais, relatórios técnicos, registros fotográficos, dados georreferenciados, quando couber, e demais documentos pertinentes.

6.1.3 O modelo de execução do objeto observará as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, contemplando a definição de rotinas operacionais, frequências, itinerários, metas de desempenho, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos exigidos para a adequada prestação dos serviços.

6.1.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto à correção de falhas, adequações operacionais e ajustes necessários à execução dos serviços, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.2. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços.

6.2.2 A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, economicidade, regularidade, continuidade e segurança, em consonância com as normas técnicas e legais aplicáveis.

6.3. Os serviços descritos nos anexos IV, V e VI serão demandados, conforme a necessidade dos serviços, devidamente justificados, mediante ordem de serviço específica para cada escopo, resguardada a disponibilidade orçamentária própria e condicionada à prévia aprovação pela equipe de fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O CONTRATANTE poderá alocar recursos financeiros para estruturação e modernização dos serviços de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização, mediante instrumento próprio, o qual deverá seguir todas as normas jurídicas aplicáveis à espécie.

7.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotações Orçamentárias n° **2026.5701.175120020275344903900100**, fonte **100** e **2026.5701.175120020275333903900100**, fonte **100**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 50%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da CONTRATADA e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, bem com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal.

8.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive no que tiver pertinência a medição e pagamento direto a subcontratada.

8.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa CONTRATADA e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

8.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

8.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8.8. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a CONTRATANTE que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1 A Matriz de Riscos aplicável ao presente contrato foi definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, unidade responsável pela contratação, devendo observar, em todos os seus termos, o disposto na **Instrução Normativa nº 005/2022/SEMAD**, bem como a legislação vigente aplicável à matéria.

9.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE

Item	Risco Potencial	Consequência
1	Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação dos	Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todas as ações, passivos e impactos decorrentes de serviços prestados anteriormente à data de início da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de antigos

Item	Risco Potencial	Consequência
2	Tratamento de vícios ocultos identificados pela CONTRATADA	Caberá ao CONTRATANTE deliberar sobre as providências necessárias e eventual readequação contratual, quando comprovadamente relacionados a fatos anteriores à contratação.
3	Alterações regulatórias e legislativas setoriais	O CONTRATANTE assumirá os impactos decorrentes de alterações normativas que afetem a prestação dos serviços, com possibilidade de aditivo contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
4	Passivos ambientais anteriores à assinatura do contrato	Todos os passivos ambientais materializados antes da assinatura do contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
5	Mudanças de projeto determinadas pelo CONTRATANTE	Eventuais custos e impactos decorrentes serão suportados pelo CONTRATANTE, mediante formalização própria.
6	Mudanças legislativas não setoriais que impactem custos	Poderá ensejar revisão contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO

Item	Risco Potencial	Consequência
1	Erros ou omissões nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras da proposta	Assunção integral dos custos e consequências, sem ônus ao CONTRATANTE.
2	Segurança inadequada dos trabalhadores	Responsabilidade integral da CONTRATADA pelos custos e danos decorrentes.
3	Descumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive por multas, encargos e indenizações.
4	Danos materiais, morais e pessoais a terceiros	Assunção integral pela CONTRATADA.
5	Riscos relacionados aos direitos dos usuários e consumidores	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6	Execução em desacordo com o Plano de Trabalho ou Termo de Referência	Sujeição à glosa, correção dos serviços e aplicação de sanções.
7	Descumprimento da legislação civil, administrativa, tributária ou criminal	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
8	Greves dos empregados da CONTRATADA ou subcontratados	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, salvo hipóteses excepcionais devidamente comprovadas.
9	Danos decorrentes de manifestações públicas ou greves de terceiros não imputáveis à CONTRATADA	Responsabilidade do CONTRATANTE quando comprovado ato ou fato a ele imputável.
10	Inadimplência junto a instituições financeiras	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
11	Danos ambientais causados durante a execução contratual	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
12	Obtenção e renovação de licenças necessárias	Responsabilidade da CONTRATADA, sempre que legalmente exigível.
13	Alterações de projeto solicitadas pela CONTRATADA	Custos integralmente suportados pela CONTRATADA.
14	Adequação às especificações do agente regulador	Responsabilidade da CONTRATADA no âmbito da execução.
15	Roubos ou furtos nos locais de operação	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
16	Falhas de segurança de operários e engenheiros	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
17	Reclamações de terceiros	Responsabilidade da CONTRATADA, quando relacionadas à execução dos serviços.

8.4. Constituem riscos compartilhados entre CONTRATANTE e CONTRATADO

Item	Risco Potencial	Consequência
1	Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação dos serviços	Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todas as ações, passivos e impactos decorrentes de serviços prestados anteriormente à data de início da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de antigos prestadores ou da própria Administração.
2	Tratamento de vícios ocultos identificados pela CONTRATADA	Caberá ao CONTRATANTE deliberar sobre as providências necessárias e eventual readequação contratual, quando comprovadamente relacionados a fatos anteriores à contratação.
3	Alterações regulatórias e legislativas setoriais	O CONTRATANTE assumirá os impactos decorrentes de alterações normativas que afetem a prestação dos serviços, com possibilidade de aditivo contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
4	Passivos ambientais anteriores à assinatura do contrato	Todos os passivos ambientais materializados antes da assinatura do contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
5	Mudanças de projeto determinadas pelo CONTRATANTE	Eventuais custos e impactos decorrentes serão suportados pelo CONTRATANTE, mediante formalização própria.
6	Mudanças legislativas não setoriais que impactem custos	Poderá ensejar revisão contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de indoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação de multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21, e as disposições do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022;

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, enseja sua extinção, com as consequências contratuais, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021;

11.2. A extinção poderá ser:

11.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.7. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade pública competente.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A de responsabilidade da CONTRATANTE, designará um servidor para a função de GESTOR DO CONTRATO.

12.2. O Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria, em atendimento ao disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, conforme o art. 94, II, da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA deverá atuar efetivamente e com eficácia na implementação de ações voltadas para auxílio ao órgão responsável pela proteção do meio ambiente, assim como na identificação de lançamento de resíduos sólidos clandestinos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Goiânia/GO para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

16.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação pertinente e vigente, especialmente as normas que regem a matéria objeto deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Pela CONTRATADA:

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia

CLEOMAR DE CARVALHO SANTANA

Diretor Administrativo/Financeiro da Companhia de Urbanização de Goiânia

Testemunhas:

Nome: Liszt Mendes Cardoso CPF: 87595362172

Nome: Cleverson Emerick Neto CPF: 73995258115

Goiânia, 24 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liszt Mendes Cardoso, Gerente de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização**, em 24/04/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Emerick Neto, Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 24/04/2026, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 24/04/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleomar de Carvalho Santana, Diretor Administrativo Financeiro**, em 24/04/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 24/04/2026, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10013180 e o código CRC **2622F4D6**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000000148-8

SEI Nº 10013180v1